

PARECER 1207/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 277/2002.

De autoria da nobre Vereador Wadih Mutran (PPB), o presente projeto de lei objetiva tornar obrigatório a construção de caixas de concreto subterrâneas para a colocação e ancoramento dos tanques de armazenamento de combustíveis no postos de revenda de gasolina, álcool e óleo diesel a serem instalados no Município de São Paulo.

Os postos que prestam serviços como troca de óleo de veículos automotores, ou outro tipo de motor ficarão obrigados a instalarem tanques com capacidade para armazenar a demanda de óleo retirado dos motores, e construirão caixas de concreto subterrânea para a colocação e ancoramento dos tanques.

Todas as caixas de concreto deverão ter "boca de visita" com 1 (um) metro de base e 1,5 (um e meio) metros de suas laterais para possibilitarem fiscalização e a inspeção dos tanques quanto a vida útil do mesmos.

Para a obtenção do alvará de funcionamento, os postos de abastecimento de combustíveis terão de obedecer as exigências desta lei, caso contrário serão penalizados com multa, chegando até a cassação do alvará de funcionamento.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para melhor adaptar o projeto na técnica de elaboração legislativa.

Foram realizadas duas audiências públicas, onde os participantes debateram o assunto com profundidade pois já tinham subsídios do PL 608 e da CPI dos postos alertando a preocupação com a contaminação do lençol freático.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou substitutivo com proposta para evitar a contaminação do solo, subsolo e águas do lençol freático, de modo seguro em casos de vazamento dos tanques de combustíveis, permitindo aos postos revendedores optarem pela construção das caixas de concreto armado subterrâneas, para a colocação e ancoragem dos tanques de combustíveis ou pela instalação dos tanques ecológicos.

Conforme informação da Sincopreto fl. 43 as preocupações já estão sendo cuidadas pelo Resolução 273, do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Todos os postos já foram notificados, cadastrados junto à Cetesb no Estado de São Paulo, 800 postos já foram cadastrados, 1.029 postos foram notificados a trocarem seus equipamentos.

Economicamente é uma solução onerosa para os proprietários de postos no enquadramento na lei, mas o benefício para meio ambiente não permitindo a poluição do subsolo e do lençol freático para que a nossa geração e as gerações futuras possam usufruir da água pura, não tem valor que possa ser estimado.

Favorável é o nosso parecer, conforme os termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

TONINHO CAMPANHA - RELATOR

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

JOSÉ VIVIANI FERRAZ